

NÍVEL DE EVIDENCIAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E CONTÁBIL NOS PORTAIS DE TRANSPARÊNCIA DAS UNIDADES FEDERATIVAS BRASILEIRAS

LEVEL OF BUDGET EVIDENTIATION AND ACCOUNTING IN TRANSPARENCY PORTAINS OF BRAZILIAN FEDERATIVE UNITS

ÁREA TEMÁTICA: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

João Victor Bulcão, Universidade Estadual de Maringá, Brasil, victorbulcao@outlook.com.br

Maiara Sasso, Universidade de São Paulo, Brasil, maiara_sasso@usp.br

José Santo Dal Bem Pires, Universidade Estadual de Maringá, Brasil, jsdbpires@uem.br

Resumo

O objetivo deste estudo consiste em descrever, de maneira comparativa, o nível de evidenciação orçamentária e contábil dos portais de transparência das unidades da federação por região - norte, nordeste, centro-oeste, sudeste e sul - à luz das determinações da Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar nº 131/2009 e Lei de Acesso à Informação. No que se refere à metodologia, caracteriza-se como um estudo qualitativo e documental em que foi empregado um modelo próprio de investigação construindo a partir de modelos já utilizados em pesquisas anteriores. A coleta de dados foi realizada em dois momentos, 2014 e 2018, dando-se possibilidade a análise comparativa. As 27 unidades federativas brasileiras corresponderam, inicialmente, ao objeto de estudo, no entanto, somente 25 entes foram analisados devido à impossibilidade em localizar os portais de transparência dos estados do Mato Grosso, 2014, e do Tocantins, 2018. Os resultados obtidos apontam que o estado do Rio Grande do Norte, da região nordeste, obteve o melhor nível de progresso; seguido por Roraima da região norte; Mato Grosso do Sul no centro-oeste; São Paulo para a região sudeste; e o Paraná na região sul. Constatou-se, ainda, que os avanços são diferentes quando a análise é procedida considerando cada uma das três legislações supracitadas, sendo que a Lei de Acesso a Informação obteve avanços mais significativos, e a Lei Complementar nº 131/2009 demonstrou maiores retrocessos.

Palavras-chave: transparência; controle social; estados brasileiros.

Abstract

The objective of this study is to describe, in a comparative way, the level of budgetary and accounting disclosure of the transparency portals of the federation units by region - north, northeast, center-west, southeast and south - in light of the provisions of the Law of Responsibility Fiscal, Complementary Law nº 131/2009 and Access to Information Law. As for the methodology, it is characterized as a qualitative and documentary study in which an own research model was constructed, based on preview models. Data collection was performed in two moments, 2014 and 2018, giving the possibility of comparative analysis. However, only 25 entities were analyzed due to the impossibility of locating the transparency portals of the states of Mato Grosso, 2014, and Tocantins, 2018. The results obtained indicate that the state of Rio Grande do Norte, in the northeast region, achieved the best level of progress; followed by Roraima from the north; Mato Grosso do Sul in the center-west; São Paulo to the southeast region; and Paraná in the south. It was also observed that the progress is different when the analysis is carried out considering each of the three laws mentioned above, and the Law on Access to Information has made more significant advances, and Complementary Law n. 131/2009 has shown greater setbacks.

Keywords: transparency; social control; Brazilian states.

1 INTRODUÇÃO

O Estado Democrático de Direito no Brasil foi instituído pela Constituição Federal de 1988 como modelo de funcionamento da sociedade brasileira. Denota-se que os fatores determinantes para a existência da democracia em determinado espaço são a participação popular ativa nas decisões e o controle social, sendo, este último, viabilizado por meio da divulgação de informações que permite à sociedade tomar conhecimento dos fatos ocorridos na administração pública. Nessa perspectiva, Lock (2003, p. 19) indica que “para que a sociedade acredite no setor público é necessário que esta tenha condições de exercer algum tipo de controle sobre a utilização dos recursos públicos”. Esse tipo de controle denomina-se controle social, que se apresenta como um instrumento de participação da sociedade no exercício da cidadania.

A transparência das contas públicas é condição sine qua non para que se tenha controle social, possibilitando um efetivo exercício de cidadania. Neste sentido, a transparência – evidenciação das contas orçamentárias e das demonstrações contábeis – constitui-se como ferramenta que estimula a participação social. E é a partir da mensuração do nível de evidenciação contábil e orçamentária das unidades da Federação que se torna possível a busca por melhorias na gestão pública, mediante a exigência de divulgação de informações obrigatórias, até mesmo como mecanismo de diminuir a prática de ações corruptas, inibidas a partir da participação ativa da sociedade na cobrança de resultados da atuação da gestão pública e no acompanhamento das propostas políticas.

Neste contexto, o objetivo deste estudo consiste em descrever, de maneira comparativa, o nível de evidenciação orçamentária e contábil dos portais de transparência das unidades da federação por região - norte, nordeste, centro-oeste, sudeste e sul - à luz das determinações da Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar no 131/2009 e Lei de Acesso à Informação.

Espera-se que os resultados alcançados possam contribuir com os vários segmentos da sociedade para o efetivo exercício de cidadania voltado para a gestão fiscal dos recursos públicos e configura-se como mecanismo a estimular o fornecimento de informações pela administração pública a fim de atender aos dispostos legais de evidenciação das leis supracitadas.

2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

Esta seção destina-se a revisão bibliográfica dos tópicos que serviram de base teórica para o desenvolvimento do estudo, quais sejam: Portal da Transparência; Evidenciação Obrigatória, abrangendo o respaldo legal da LRF, LC nº 131 e LAI; e, por último, um breve levantamento dos estudos anteriores com similaridade de objetivo de pesquisa.

2.1 Portal da Transparência

De acordo com Linhares Neto e Brito (2011), o Portal da Transparência resulta da iniciativa da Controladoria-Geral da União (CGU), instituída em novembro de 2004, com o intuito de estimular a participação dos cidadãos no controle social. Torna-se pertinente ressaltar o exposto no art. 17 da Lei nº 11.204, de 5 de dezembro de 2005, que indica a CGU as atribuições de “defesa do patrimônio público, ao controle interno, à auditoria pública, à correição, à prevenção e ao combate à corrupção, às atividades de ouvidoria e ao incremento da transparência da gestão no âmbito da administração pública federal”.

Já o Decreto nº 5.482, de 30 de junho de 2005, institui a divulgação de dados e informações por meio de sítio eletrônico disponível na Rede Mundial de Computadores (Internet), sendo

que o art. 2 de tal Decreto designa à divulgação de matéria atinente a execução orçamentária e financeira, aos órgãos e entidades direta e indireta da administração pública federal. Em complementação ao Decreto mencionado, a LC nº 131, abrange a obrigatoriedade da disponibilização, em tempo real, de informações pormenorizadas das finanças públicas da União, Estados, Distrito Federal e Municípios. Pode-se depreender, portanto, que o Portal da Transparência constitui em um canal de caráter informativo com a finalidade de auxiliar o controle de responsabilidade da CGU.

Para Amaral (2007), este recurso tecnológico possibilita a aplicação prática dos conceitos democráticos no que se refere principalmente a interação, controle e participação nas decisões públicas viabilizadas pelo portal, constituindo-se, todavia, em um meio de fácil acesso e custo relativamente baixo à administração pública. O Portal da Transparência consiste, portanto, em um dispositivo que viabiliza a transparência pública e a *accountability* por parte dos gestores da administração pública, atribuindo a população o papel de sujeito ativo na fiscalização das políticas, práticas, entrada e saída de recursos atinentes ao erário público.

2.2 Evidenciação Obrigatória

O direito a informações foi inicialmente instituído pela CF de 1988 em seu art. 5º, incisos XIV e XXXIII, sendo assegurado o direito ao acesso e a receber informações dos órgãos públicos a todos os cidadãos, independentemente do tipo de interesse, a serem apresentadas dentro do prazo legal, com exceção a aquelas cujo sigilo seja imperioso. Ainda, no art. 37 da CF é designada a publicidade como um dos princípios a serem obedecidos pela administração pública, sendo restrito somente em casos de exigência da defesa da intimidade ou interesse social.

De acordo com Enzweiler (2003), a LRF ou Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, possui o intuito de enfrentar o enigma do desequilíbrio das contas públicas no que se refere às receitas e despesas, instituindo o modelo de gerência visando controlar o *déficit* público. O art. 1º dessa lei determina que tal dispositivo “estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal [...]”, sendo que os §§ 1º e 2º obrigam os entes da Federação Brasileira a ação planejada e transparente visando o equilíbrio das contas públicas. Despreendendo, portanto, que a ação transparente na gestão fiscal abordada pela LRF é considerada como marco da transparência nas contas públicas viabilizando o direito a informações aos financiadores dos gastos públicos. O Capítulo IX desta Lei aborda especificamente o tema da Transparência, Controle e Fiscalização. O art. 48 da LRF, expõe a legislação brasileira de aspectos relevantes para a formatação dos instrumentos de transparência, permitindo que a sociedade brasileira tenha uma compreensão mais acessível no que tange a seus conteúdos.

Em linhas gerais, os dispositivos legais aludidos promovem a diminuição de atos ilícitos mediante a regulamentação de documentos a serem apresentados que divulguem informações com qualidade aos diversos usuários, destacando-se, entre eles, a cidadania, pois além dos objetivos já mencionados, a LRF promove a participação popular nas decisões e ações da administração pública.

A LC nº 131, de 27 de maio de 2009, produz alterações e acrescenta dispositivos à LRF. Dentre as principais alterações destaca-se a obrigatoriedade da União, Estados, Distrito Federal e dos Municípios a disponibilizar, em tempo real, informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, visando ampliar a transparência da gestão prevista na LRF. O art. 1º da lei supracitada acrescenta ao art. 48 da LRF a necessidade de realização de audiências públicas no decorrer da elaboração dos instrumentos de planejamento; disponibilização, em tempo real, de informações circunstanciadas em meios eletrônicos; e,

adoção de sistema integrado com padrões mínimos de qualidade. Além deste dispositivo, o art. 2º da referida lei dispõe que será assegurada a disponibilização a qualquer pessoa interessada, independentemente de sua natureza, informações quanto às receitas e despesas da unidade gestora.

Portanto, o Portal da Transparência tornou-se um mecanismo indispensável para o atendimento das obrigações elencadas na LC nº 131, uma vez que permite a disponibilização dos fatos em tempo real. Não obstante, constata-se a complementação entre a lei supracitada e a LAI, abordada em tópico específico na sequência, justificada pela regulamentação de ambas na divulgação de informações em meio eletrônico.

A Lei nº 12.527, também conhecida como LAI, foi promulgada no dia 18 de novembro de 2011 e entrou em vigor a partir do dia 17 de maio de 2012. Seu intuito consiste em regulamentar o acesso a informações previsto no art. 5º, inciso XXXIII; art. 37, inciso II do § 3º; e, art. 216, § 2º da CF de 1988. A LAI viabiliza a cultura de acesso na qual é possível o controle social a partir da disponibilização de informações configurando-se um governo aberto, em detrimento a cultura de segredo em que a publicação de informação era considerada como um risco, segundo a CGU (2011). Nessa perspectiva, o art. 3º dessa lei determina a publicidade como um preceito geral, devendo prezar pela: divulgação de informações de interesse público, utilização de meios de comunicação viabilizados pela internet, fomento ao desenvolvimento da cultura da transparência na administração pública e desenvolvimento do controle social da administração pública.

2.3 Estudos Anteriores

O tema atinente à transparência tem resultado em uma variedade de produções científicas, principalmente após a promulgação da LRF no ano de 2000, devido à obrigatoriedade atribuída ao atendimento da transparência na gestão pública. Na sequência, discriminam-se alguns dos estudos já realizados que possuem maior similaridade com o tema proposto.

Lock (2003) verificou o cumprimento do art. 48 da LRF mediante meios eletrônicos dos municípios brasileiros, tendo como amostra 208 cidades do interior e 27 capitais, concluindo que a maioria das prefeituras não atende sequer minimamente à referida lei, e menos de um quarto dos municípios possuíam portais eletrônicos. Santana Junior (2008) identificou os níveis de transparência fiscal nos sites dos estados brasileiros e do Distrito Federal, com o intuito de analisar a existência de relação de transparência com os indicadores econômico-sociais. Evidenciando então a baixa aderência à normatização da transparência fiscal por meios eletrônicos, verificando também a existência de relação entre o nível de transparência e os níveis econômico-sociais, com exceção dos portais dos Ministérios Públicos Estaduais.

O nível de transparência das informações divulgadas por 96 municípios brasileiros, entre os 100 mais populosos foi verificado no estudo Cruz, Ferreira, Silva e Macedo (2012), sendo que foi identificando quais indicadores socioeconômicos poderiam estar associados ao nível de transparência. Como resultado foi apontado baixo nível de transparência e a existência de associação entre as condições socioeconômicas e os níveis de transparência.

Machado et al. (2013) mensurou o nível de transparência nas páginas eletrônicas dos municípios do Rio Grande do Sul, mediante 32 indicativos da LRF e LAI. Como resultado foi apontado baixo nível de transparência. Zuccolotto e Teixeira (2017) analisaram cem itens de transparência orçamentária dos entes federativos brasileiros com o intuito de encontrar os fatores que determinam a transparência nos estados e no Distrito Federal. Neste estudo, foi constatado que as informações divulgadas são incipientes e mesmo quando há quantidade, não existe qualidade de informação, destacando como fator que determina a transparência a

vontade política e as regras institucionais.

A partir do levantamento de estudos, verificou-se que a grande maioria das pesquisas abordam os municípios brasileiros. O estudo de Santana Junior (2008) aborda os estados brasileiros, porém, este foi desenvolvido anteriormente a LC nº 131 e a LAI.

3 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

A coleta de dados foi realizada em dois momentos distintos, a primeira fase da coleta foi desenvolvida entre 30 de junho e 30 de agosto de 2014, enquanto o período da segunda etapa foi desenvolvido entre os dias 06 de janeiro e 16 de fevereiro de 2018, abrangendo as fases iniciais de coleta e a segunda fase de revisão e padronização dos dados coletados, sendo ambas desenvolvidas mediante a tabulação de dados no modelo de investigação a ser apresentado, construído com o auxílio do programa de *software Microsoft Excel*.

A primeira etapa foi desenvolvida em 2014, obtendo-se informações referentes aos anos de 2012 e 2013. Na segunda etapa desenvolvida, a coleta de dados foi realizada utilizando o mesmo modelo de investigação utilizado na primeira etapa, sendo que foram consideradas as informações de 2017 e 2018 para o Plano Plurianual (PPA), para a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO) e para a Lei Orçamentária Anual (LOA), os demais demonstrativos avaliou-se o ano de 2016, levando em consideração que os relatórios do ano de 2017 não foram encerrados. Na sequência, os dados coletados em ambas as etapas foram comparados com a finalidade de elucidar o nível de progresso ou regresso obtido por cada unidade federativa observada.

A população de estudo compreende as 27 unidades federativas brasileiras, sendo segregada em 26 estados e o Distrito Federal. Visando cumprir com o objetivo geral, foi utilizado um modelo de investigação próprio, construído com base nos modelos empregados nas pesquisas de Santana Junior (2008) e Machado et al. (2013). É relevante ressaltar que o modelo proposto pelo primeiro autor citado, no ano de 2008, não abrange pontos exigidos na LC nº 131/2009 e na LAI, sendo estas abordadas no estudo de Machado et al. (2013). A seguir, o Quadro 1 apresenta o modelo de investigação e os respectivos indicadores, utilizados com o intuito de avaliar os níveis de evidenciação.

Nº	Indicadores	Exigência legal	Pt.
1	Plano Plurianual (PPA) vigente (Ano: 2012-2015) (Ano: 2016-2019)	Art. 48 LRF	1
2	Plano Plurianual (PPA) anterior (Ano: 2008-2011) (Ano: 2012-2015)	Art. 48 LRF	1
3	Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO) vigente (Ano: 2013) (Ano: 2018)	Art. 48 LRF	1
4	Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO) anterior (Ano 2012) (Ano: 2017)	Art. 48 LRF	1
5	Lei Orçamentária Anual (LOA) vigente (Ano: 2013) (Ano: 2018)	Art. 48 LRF	1
6	Lei Orçamentária Anual (LOA) anterior (Ano 2012) (Ano: 2017)	Art. 48 LRF	1
7	Relatório de Prestação de Contas	Art. 48 LRF	1
8	Parecer Prévio da Prestação de Contas	Art. 48 LRF	1
9	Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO)	Art. 48 LRF	7
9.1	Anexo – Balanço Orçamentário	LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º	0,5
9.2	Anexo – Demonstrativo da Execução das Despesas Por função/Subfunção	LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c"	0,5
9.3	Anexo – Demonstrativo da Receita Corrente Líquida	LRF, Art. 53, inciso I	0,5
9.4	Anexo – Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio dos Servidores Públicos	LRF, Art. 53, inciso II	0,5
9.5	Anexo – Demonstrativo do Resultado Nominal	LRF, art 53, inciso III	0,5

9.6	Anexo – Demonstrativo do Resultado Primário	LRF, art 53, inciso III	0,5
9.7	Anexo – Demonstrativo dos Restos a Pagar por Poder e Órgão	LRF, art. 53, inciso V	0,5
9.8	Anexo – Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE	Lei 9.394/96, Art. 72	0,5
9.9	Anexo – Demonstrativo das Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital	LRF, art.53, § 1º, inciso I	0,5
9.10	Anexo – Demonstrativo da Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos	LRF, art. 53 § 1º, inciso II	0,5
9.11	Anexo – Demonstrativo da Receita de Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos	LRF, art. 53, § 1º, inciso III	0,5
9.12	Anexo – Demonstrativo da Receita Líquida de Impostos e das Despesas Próprias com Ações e Serviços Públicos de Saúde	LC 141/2012, art. 35	0,5
9.13	Anexo – Demonstrativo das Despesas de Caráter Continuado Derivadas das Parcerias Público-Privadas Contratadas	Lei nº 11.079, de 30.12.2004, arts. 22, 25 e 28	0,5
9.14	Anexo – Demonstrativo Simplificado Do Relatório Resumido da Execução Orçamentária	LRF, Art. 48	0,5
10	Relatório de Gestão Fiscal (RGF)	Art. 48 LRF	3,5
10.1	Anexo I – Demonstrativo da Despesa com Pessoal	LRF, art. 55, inciso I, alínea "a"	0,5
10.2	Anexo II – Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida – DCI	LRF, art. 55, inciso I, alínea "b"	0,5
10.3	Anexo III – Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores	LRF, art. 55, inciso I, alínea "c" e art. 40, § 1º	0,5
10.4	Anexo IV – Demonstrativo das Operações de Crédito	LRF, art. 55, inciso I, alínea "d" e inciso III alínea "c"	0,5
10.5	Anexo V – Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa	LRF, art. 55, Inciso III, alínea "a"	0,5
10.6	Anexo VI – Demonstrativo dos Restos a Pagar	LRF, art. 55, inciso III, alínea "b"	0,5
10.7	Anexo VII – Demonstrativo dos Limites (ou Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal)	LRF, art. 48	0,5
11	Versão Simplificado dos Instrumentos de Transparência	Art. 48 LRF	2
11.1	Plano Plurianual (PPA)		0,3
11.2	Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO)		0,3
11.3	Lei Orçamentária Anual (LOA)		0,3
11.4	Relatório de Prestação de Contas		0,3
11.5	Parecer Prévio da Prestação de Contas		0,3
11.6	Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO)		0,25
11.7	Relatório de Gestão Fiscal (RGF)		0,25
12	Incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos	Art. 1, § I, LC 131/2009	1,5
12.1	Plano Plurianual (PPA)		0,5
12.2	Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO)		0,5
12.3	Lei Orçamentária Anual (LOA)		0,5
13	Liberação de informações sobre a execução orçamentária e financeira em tempo real, em meios eletrônicos de acesso público	Art. 1, § II, LC 131/2009	1
13.1	Execução orçamentária		0,5
13.2	Execução financeira		0,5
14	Divulgação das datas das audiências públicas quadrimestrais para avaliação das metas fiscais	Art. 9 LRF	1

15	Divulgação das apresentações das audiências públicas quadrimestrais para avaliação das metas fiscais	Art. 9 LRF	1,5
15.1	1ro Quadrimestre		0,5
15.2	2do Quadrimestre		0,5
15.3	3ro Quadrimestre		0,5
16	Indicação clara da Lei de Acesso à Informação	Art. 5 LAI	1
17	Indicação de meios para solicitação de informações	Art. 5 LAI	1
17.1	"Fale Conosco"		0,5
17.2	Indicação de outros meios adicionais e mais específicos		0,5
18	Criação do Serviço de Informações ao Cidadão (SIC)	Art. 9 LAI	1
19	Informações quanto competências dos órgãos estaduais	Art. 8 LAI	1
20	Informações quanto a estrutura organizacional	Art. 8 LAI	1
21	Divulgação do endereço, telefones e horário de atendimento	Art. 8 LAI	1,5
21.1	Endereço		0,5
21.2	Telefone		0,5
21.3	Horário de Atendimento		0,5
22	Informações relativas a repasses ou transferências de recursos	Art. 8 LAI	1
23	Informações sobre despesas realizadas	Art. 8 LAI	1
24	Informações sobre licitações, editais e resultados dos certames	Art. 8 LAI	1,5
24.1	Informações gerais		0,5
24.2	Editais		0,5
24.3	Resultado dos certames		0,5
25	Informações sobre contratos celebrados	Art. 8 LAI	1
25.1	Somente Extrato (resumo) do Contrato		0,5
25.2	Contrato em sua íntegra		0,5
26	Acompanhamento de programas, ações, projetos e obras	Art. 8 LAI	2
26.1	Programas		0,5
26.2	Ações		0,5
26.3	Projetos		0,5
26.4	Obras		0,5
27	Disponibilidade de respostas a “perguntas mais frequentes (FAQ)”	Art. 8 LAI	1
28	Disponibilidade de ferramenta de pesquisa	Art. 8 LAI	1
29	Permissão de gravação de relatórios eletrônicos em diversos formatos eletrônicos	Art. 8 LAI	1
29.1	PDF		0,5
29.2	Microsoft Excel		0,5
30	Atualização das informações disponibilizadas	Art. 8 LAI	1
31	Disponibilidade da ferramenta “Mapa do Site” para facilitar a busca de informações	-	0,5
32	Resposta tempestiva a consulta on-line realizada	Art. 11 LAI	1
33	Resposta efetiva a questão formulada na consulta on-line	Art. 9 LAI	1
Total			45

Quadro 1 – Modelo de investigação para avaliar os níveis de evidenciação orçamentária e contábil nos portais de transparência das Unidades Federativas.

A avaliação dos níveis de evidenciação dos portais eletrônicos centrou-se no atendimento a cada um dos 33 indicadores expostos no Quadro 1. Em linhas gerais, atribui-se um ponto a cada indicador que não demandava de subdivisão, com exceção ao item 31 que faz menção a disponibilidade da ferramenta “Mapa do Site” para facilitar a busca de informações por não possuir determinação legal específica, sendo sugerido por Santana Junior (2008) e considerado de relevância no direcionamento das buscas desenvolvidas.

Ainda, no que tange aos indicadores com pontuação maior que um, possuem subitens com

atribuição de meio ponto a cada subdivisão, correspondendo à pontuação do indicador a somatória de seus subitens. Excepcionalmente, o item 11 não segue na regra anterior, por solicitar versão simplificada dos instrumentos de transparência, justificado pela falta de legislação que orientem a sua elaboração, porém sua divulgação configura-se compulsória mediante o art. 48 da LRF, atribui-se então 0,30 pontos as versões simplificadas do PPA, LDO, LOA, Relatório de Prestação de Contas e ao Parecer Prévio; e 0,25 pontos as versões simplificadas tanto do Relatório Resumido de Execução Orçamentária quanto do Relatório de Gestão Fiscal (RGF) em decorrência da similaridade aos Anexos dos Demonstrativos.

Nessa perspectiva, o nível de evidenciação apurado individualmente em cada página eletrônica pode variar de 0 a 45 pontos, sendo a distribuição do nível de evidenciação determinado de acordo com a pontuação e o intervalo de classificação exposto no Quadro 2, onde o nível de evidenciação pode variar entre alto, médio, regular e baixo, relacionado à pontuação obtida.

Intervalo	Pontuação	Nível de Evidenciação
0% a 25%	0 a 11,25	Baixo
25,01% a 50%	11,26 a 22,50	Regular
50,01% a 75%	22,51 a 33,75	Médio
75,01% a 100%	33,76 a 45,00	Alto

Quadro 2 - Nível de Evidenciação de acordo com a pontuação.

Fonte: Adaptado de Miranda e Rosa (2013).

4 RESULTADOS

A coleta dos dados realizou-se exclusivamente a partir das páginas eletrônicas caracterizadas como Portal da Transparência de cada ente estadual da Federação Brasileira e do Distrito Federal. É importante observar que a identificação dos portais correspondentes foi realizada por meio da ferramenta de busca na página eletrônica do Google (www.google.com.br), mediante as páginas dos Poderes Executivos atinentes a cada unidade federativa e com base nos dados da pesquisa realizada em 2014, a qual é base para esta atualização científica.

Leva-se em consideração ainda que a análise a ser feita é comparativa, portanto, unidades federativas que antes possuíam níveis regulares ou baixos de evidenciação e que na atual pesquisa apresentarem melhores resultados poderão colocarem-se em posições superiores aos que antes apresentavam resultados médios ou altos, isto não significa que seus níveis de evidenciação estejam elevados aos outros, o ranqueamento somente indica o quanto cada unidade avançou positivamente ou negativamente.

De acordo com o levantamento de dados baseado nos indicadores estabelecidos no modelo de investigação e enquadramento de acordo com os níveis de intervalo de pontuação fixados, obteve-se o nível de evidenciação de cada unidade federativa em anuência as exigências estabelecidas pela LRF, LC nº 131 e pela LAI no ano de 2018 comparadas ao ano de 2014. Portanto, a Tabela 1 apresenta a comparação do nível de evidenciação obtido por meio do levantamento realizado para cada unidade federativa nos anos de 2014 e 2018.

Posição	Unidade Federativa		Região	Pontos (%)		Variação Percentual
				2014	2018	
1	Rio Grande do Norte	RN	Nordeste	30,00	57,78	27,78
2	Roraima	RR	Norte	46,67	62,22	15,56
3	Paraná	PR	Sul	70,00	83,33	13,33
	Mato Grosso do Sul	MS	Centro-Oeste	52,22	65,56	13,33
	Amazonas	AM	Norte	43,33	56,67	13,33

Posição	Unidade Federativa		Região	Pontos (%)		Variação Percentual
				2014	2018	
	Sergipe	SE	Nordeste	56,67	70,00	13,33
4	Paraíba	PB	Nordeste	51,11	63,33	12,22
5	Bahia	BA	Nordeste	54,44	66,22	11,78
6	Ceará	CE	Nordeste	63,89	75,56	11,67
7	Goiás	GO	Centro-Oeste	73,89	84,44	10,56
8	Santa Catarina	SC	Sul	76,67	86,89	10,22
9	São Paulo	SP	Sudeste	75,56	84,44	8,89
	Pará	PA	Norte	66,67	75,56	8,89
	Rondônia	RO	Norte	66,67	75,56	8,89
10	Maranhão	MA	Nordeste	42,22	50,00	7,78
	Acre	AC	Norte	46,67	54,44	7,78
11	Espírito Santo	ES	Sudeste	73,33	80,00	6,67
	Alagoas	AL	Nordeste	68,89	75,56	6,67
12	Rio de Janeiro	RJ	Sudeste	63,33	69,56	6,22
13	Piauí	PI	Nordeste	61,11	66,67	5,56
14	Amapá	AP	Norte	24,44	27,78	3,33
	Pernambuco	PE	Nordeste	77,78	81,11	3,33
15	Minas Gerais	MG	Sudeste	70,00	70,00	0,00
	Distrito Federal	DF	Centro-Oeste	64,44	64,44	0,00
16	Rio Grande do Sul	RS	Sul	78,89	73,33	-5,56

Tabela 1 – Comparação do nível de evidenciação das unidades federativas em relação as exigências estabelecidas pela LRF, LC n° 131 e pela LAI nos anos de 2014 e 2018

Observa-se na Tabela 1 o desempenho alcançado por cada unidade federativa, no intervalo aproximado de quatro anos, com os níveis de evidenciação encontrados no ano de 2014 comparados com os mesmos no ano de 2018. Existindo desde uma variação positiva de 27,78% no estado do Rio Grande do Norte, um nível de estabilidade, quando a variação é igual a 0% no Distrito Federal e no estado de Minas Gerais, e uma variação negativa, conforme a apresentada pelo Rio Grande do Sul.

Dentro do exposto, encontram-se 25 unidades federativas, porém o Brasil possui 26 estados e o Distrito Federal, o fato de serem observados somente 25 unidades deu-se pelas seguintes circunstâncias: primeiro, na pesquisa desenvolvida em 2014 constatou-se que o estado do Mato Grosso não possuía portal de transparência, alcançando portanto 0% de evidenciação na primeira pesquisa e tornando-se inviável ser feita uma comparação; segundo, no levantamento atual, não foi possível localizar o portal de transparência do estado do Tocantins, alcançando então 0% de evidenciação.

Examinando o exposto através do nível de evidenciação de acordo com a pontuação é possível constatar a situação em que cada unidade federativa se encontrava em 2014 e como encontrasse em 2018. Destacam-se as unidades federativas que saíram do nível médio e foram para o nível alto, sendo elas sete: o Paraná, Ceará, Goiás, Pará, Rondônia, Espírito Santo e Alagoas, estando agora juntas a Santa Catarina, São Paulo e Pernambuco que se mantiveram com nível alto de evidenciação. Em contrapartida de seus pares, o estado do Rio Grande do Sul regrediu de alto para médio em seu nível de evidenciação, colocando-se ao lado das unidades federativas que se mantiveram com nível médio: o Mato Grosso do Sul, Sergipe, Paraíba, Bahia, Rio de Janeiro, Piauí, Minas Gerais e o Distrito Federal, ocupando tal nível junto aos estados que avançaram de regular para médio: Rio Grande do Norte, Roraima, Amazonas e Acre. Atinente ao nível regular de evidenciação, o estado do Maranhão manteve-se inalterado e o Amapá avançou de categoria baixa para regular, extinguindo-se então, dentre as unidades federativas analisadas, estados com nível baixo de evidenciação.

Ao fazer um apanhado geral da Tabela 1, pode-se elencar as unidades federativas com maiores progressos em suas respectivas regiões. Partido do meridional para o setentrional, a unidade federativa que se destaca na região sul, com maiores níveis de avanços e ocupando a terceira colocação é o estado do Paraná; assim como São Paulo está para o sudeste em nona colocação; o centro-oeste apresenta como seu primeiro colocado o estado do Mato Grosso do Sul, compartilhando a terceira colocação com o Paraná; em primeira colocação federal e na região nordeste destacasse o estado do Rio Grande do Norte; e por fim colocasse em primeiro lugar na região norte o estado de Roraima, segunda colocada geral.

É indispensável analisar o enfoque individual de cada legislação para verificar a importância que cada unidade federativa emprega as mesmas. À vista disso, a Tabela 2 apresenta o comparativo do nível de evidenciação atinente a LRF.

Posição	Unidade Federativa		Região	Pontos (%)		Variação Percentual
				2014	2018	
1	Rio Grande do Norte	RN	Nordeste	45,65	65,22	19,57
2	Ceará	CE	Nordeste	44,57	63,04	18,47
3	Pará	PA	Norte	73,91	86,96	13,05
4	Acre	AC	Norte	43,48	56,52	13,04
5	Rio de Janeiro	RJ	Sudeste	58,70	70,87	12,17
6	Paraíba	PB	Nordeste	58,70	69,57	10,87
7	Paraná	PR	Sul	76,09	84,78	8,69
8	Bahia	BA	Nordeste	71,74	79,57	7,83
9	Santa Catarina	SC	Sul	78,26	85,22	6,96
10	Espírito Santo	ES	Sudeste	65,22	71,74	6,52
11	Goiás	GO	Centro-Oeste	77,17	82,61	5,44
12	Amapá	AP	Norte	0,00	4,35	4,35
	Amazonas	AM	Norte	56,52	60,87	4,35
	Pernambuco	PE	Nordeste	80,43	84,78	4,35
13	Piauí	PI	Nordeste	73,91	76,09	2,18
14	Roraima	RR	Norte	67,39	67,39	0,00
	São Paulo	SP	Sudeste	84,78	84,78	0,00
	Rio Grande do Sul	RS	Sul	73,91	73,91	0,00
15	Mato Grosso do Sul	MS	Centro-Oeste	71,74	69,57	-2,17
16	Minas Gerais	MG	Sudeste	73,91	69,57	-4,34
	Distrito Federal	DF	Centro-Oeste	73,91	69,57	-4,34
17	Rondônia	RO	Norte	78,26	73,91	-4,35
	Alagoas	AL	Nordeste	78,26	73,91	-4,35
	Sergipe	SE	Nordeste	84,78	80,43	-4,35
18	Maranhão	MA	Nordeste	63,04	54,35	-8,69

Tabela 2 – Comparação do nível de evidenciação das unidades federativas de acordo com as exigências estabelecidas pela LRF nos anos de 2014 e 2018

Ao explicar o que está disposto na Tabela 2, observa-se que, o nível do estado do Rio Grande do Norte destacou-se também neste quesito, obtendo uma variação de 19,57% e a primeira colocação, nota-se agora que a variação se restringiu entre a citada anteriormente e uma variação negativa de 8,69% do estado do Maranhão. Outro ponto a observar-se, fora que quinze unidades federativas alcançaram avanços em seus níveis de evidenciação relativos a LRF, enquanto três estados mantiveram a mesma pontuação, entre eles, o Rio Grande do Sul, que em parâmetros gerais regrediu no nível de evidenciação, percebe-se também que o número de unidades federativas que demonstraram retrocesso cresce agora para sete, se comparados com o único estado que obteve o feito na Tabela 1.

Com exceção da região sul, todas as regiões compuseram com ao menos um estado, as sete

piores variações nos níveis de evidenciação demonstrados anteriormente, sendo as seguintes unidades federativas: Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Distrito Federal, Rondônia, Alagoas, Sergipe e Maranhão, variando negativamente entre o percentual de 2,17% e 8,69%. Destacando que o nível de evidenciação entre as unidades supracitadas, atinente ao ano de 2014, encontrava-se consideravelmente médio, com exceção do Sergipe, que demonstrava um nível alto de evidenciação.

Dentre os sete primeiros colocados estão: Rio Grande do Norte, Ceará, Pará, Acre, Rio de Janeiro, Paraíba e Paraná; portanto, membros de todas as regiões do Brasil exceto do centro-oeste. Averigua-se que as unidades federativas com maiores progressos se encontravam da seguinte forma em 2014: três com níveis regulares de evidenciação, três com níveis médios e um com nível alto de evidenciação. Percebe-se ainda que, dentre os citados, o Rio de Janeiro encontrava-se em décimo segundo no quadro geral e agora na quinta colocação, demonstrando o dobro de avanços quando relacionado a LRF.

No que tange aos resultados obtidos quanto a comparação do nível de evidenciação em consonância as informações demandadas pela LC nº 131, a Tabela 3 discrimina a classificação de cada Unidade Federativa, conforme segue.

Posição	Unidade Federativa		Região	Pontos (%)		Variação Percentual	
				2014	2018		
1	Espírito Santo	ES	Sudeste	0,00	40,00	40,00	
2	Roraima	RR	Norte	0,00	20,00	20,00	
	Alagoas	AL	Nordeste	0,00	20,00	20,00	
	Maranhão	MA	Nordeste	0,00	20,00	20,00	
	Rio de Janeiro	RJ	Sudeste	60,00	60,00	0,00	
3	Bahia	BA	Nordeste	60,00	60,00	0,00	
	Ceará	CE	Nordeste	60,00	60,00	0,00	
	São Paulo	SP	Sudeste	40,00	40,00	0,00	
	Paraná	PR	Sul	20,00	20,00	0,00	
	Amapá	AP	Norte	20,00	20,00	0,00	
	Amazonas	AM	Norte	20,00	20,00	0,00	
	Distrito Federal	DF	Centro-Oeste	0,00	0,00	0,00	
	Mato Grosso do Sul	MS	Centro-Oeste	0,00	0,00	0,00	
	Acre	AC	Norte	0,00	0,00	0,00	
	Paraíba	PB	Nordeste	0,00	0,00	0,00	
	Pernambuco	PE	Nordeste	0,00	0,00	0,00	
	Piauí	PI	Nordeste	0,00	0,00	0,00	
	Rio Grande do Norte	RN	Nordeste	0,00	0,00	0,00	
	Sergipe	SE	Nordeste	0,00	0,00	0,00	
	4	Rio Grande do Sul	RS	Sul	100,00	80,00	-20,00
		Goiás	GO	Centro-Oeste	40,00	20,00	-20,00
Pará		PA	Norte	40,00	20,00	-20,00	
Minas Gerais		MG	Sudeste	20,00	0,00	-20,00	
Rondônia		RO	Norte	20,00	0,00	-20,00	
5	Santa Catarina	SC	Sul	80,00	20,00	-60,00	

Tabela 3 – Comparação do nível de evidenciação das unidades federativas em relação as exigências estabelecidas pela LC nº 131 nos anos de 2014 e 2018

Observamos agora os resultados obtidos ao analisar somente a LC nº 131, estando as 25 unidades federativas distribuídas em cinco colocações. Pode-se então esmiuçar cada posição do ranqueamento, em primeiro colocado apresenta-se o estado do Espírito Santo, único com 40% de avanços neste quesito. Em seguida observamos Roraima, Alagoas e Maranhão dividindo a segunda colocação e demonstrando situações e avanços exatamente iguais, antes

as três unidades possuíam 0,00% de nível de evidenciação chegando a 20,00% na presente pesquisa. A terceira posição é dividida por 15 unidades federativas, todos que mantiveram no decorrer do tempo, o mesmo nível de evidenciação, estando os estados do Rio de Janeiro, Bahia, Ceará, São Paulo, Paraná, Amapá e Amazonas com a pontuação idêntica quando comparadas com os mesmos na primeira pesquisa, enquanto o Distrito Federal, Mato Grosso do Sul, Acre, Paraíba, Pernambuco, Piauí, Rio Grande do Norte e Sergipe mantiveram 0,00% de nível de evidenciação.

A quarta posição do ranqueamento carrega consigo cinco estados que regrediram aproximadamente o percentual de 20,00% em seus níveis de evidenciação, sendo eles: o Rio Grande do Sul, Goiás, Pará, Minas Gerais e Rondônia, destacando-se o estado do Rio Grande do Sul, que antes ocupava a primeira colocação no ranqueamento com 100%, o maior nível de evidenciação apresentado se comparado a seus pares, e no exposto veio a apresentar queda. Fechando o ranqueamento e ocupando sozinho a quinta colocação está a unidade de Santa Catarina que viera a perder 60,00% do nível percentual de evidenciação, saltando de 80,00% para 20,00%.

No que tange aos indicadores impostos pela Lei nº 12.527 ou LAI, o ranqueamento da comparação das unidades federativas com suas respectivas pontuações que aludem ao atendimento da lei supramencionada é exposto na Tabela 4.

Posição	Unidade Federativa		Região	Pontos (%)		Variação Percentual
				2014	2018	
1	Rio Grande do Norte	RN	Nordeste	15,79	57,89	42,10
2	Sergipe	SE	Nordeste	31,58	68,42	36,84
3	Mato Grosso do Sul	MS	Centro-Oeste	36,84	71,05	34,21
4	Roraima	RR	Norte	28,95	60,53	31,58
5	Rondônia	RO	Norte	60,53	89,47	28,94
6	Maranhão	MA	Nordeste	23,68	50,00	26,32
7	Amazonas	AM	Norte	31,58	57,89	26,31
8	São Paulo	SP	Sudeste	65,79	89,47	23,68
9	Goiás	GO	Centro-Oeste	73,68	94,74	21,06
10	Santa Catarina	SC	Sul	76,32	97,37	21,05
	Paraná	PR	Sul	68,42	89,47	21,05
11	Alagoas	AL	Nordeste	65,79	84,21	18,42
12	Paraíba	PB	Nordeste	50,00	65,79	15,79
	Bahia	BA	Nordeste	34,21	50,00	15,79
13	Piauí	PI	Nordeste	52,63	60,53	7,90
	Minas Gerais	MG	Sudeste	71,05	78,95	7,90
14	Distrito Federal	DF	Centro-Oeste	60,53	68,42	7,89
	Pará	PA	Norte	60,53	68,42	7,89
15	Ceará	CE	Nordeste	86,84	92,11	5,27
16	Espírito Santo	ES	Sudeste	92,11	94,74	2,63
	Pernambuco	PE	Nordeste	84,21	86,84	2,63
	Amapá	AP	Norte	52,63	55,26	2,63
	Acre	AC	Norte	55,26	57,89	2,63
17	Rio de Janeiro	RJ	Sudeste	68,42	68,42	0,00
18	Rio Grande do Sul	RS	Sul	84,21	73,68	-10,53

Tabela 4 – Comparação do nível de evidenciação das unidades federativas em relação as exigências estabelecidas pela LAI nos anos de 2014 e 2018

Atentando aos dados expostos na Tabela 4, é possível verificar que o Rio Grande do Norte liderou na variação do nível de evidenciação, obtendo o percentual aproximado de 42,10%, ficando nítido que o estado possuía um baixo desempenho no quesito analisado e viera a

receber um forte avanço. Na segunda posição avista-se o estado do Sergipe com o desempenho de aproximadamente 36,84%, os dois citados anteriormente são membros da região nordeste, seus pares de região encontram-se em sexta, décima primeira, décima segunda, décima terceira, décima quinta e décima sexta posição, ficando o estado do Pernambuco em última colocação regional, com uma variação percentual positiva de 2,63%.

A região centro-oeste aparece em terceira colocação com o estado do Mato Grosso do Sul, demonstrando um alto nível de variação, 34,21%, Goiás e o Distrito Federal encontram-se, respectivamente, em nono e décimo quarto lugar. Roraima e Rondônia apresentam-se em quarto e quinto lugar, as unidades federativas com a melhor colocação da região norte, são seguidas pelo estado do Amazonas em sétimo, Pará em décimo quarto, Amapá e Acre em décimo sexto lugar com aproximadamente 2,63% de variação percentual.

Atinente a região sudeste, o estado de São Paulo é elencada em sétima posição com a variação no nível de evidenciação de aproximadamente 23,68%, Minas Gerais surge em décima terceira colocação, sendo o segundo da região com 7,90% de variação, em décima sexta e décima sétima posição encontram-se, respectivamente, o Espírito Santo com o percentual de 2,63, e o Rio de Janeiro com 0% de variação, portanto manteve a mesma pontuação.

Em relação a região sul, o quadrante traz dois estados na décima colocação, sendo Santa Catarina e o Paraná, com 21,05% de variação no nível de evidenciação, já o estado do Rio Grande do Sul, que apresentou regresso na tabela geral e na LC, aparece novamente em última posição com variação negativa de 10,53%, sendo o único a apresentar fator inverso no que fora observado na LAI.

CONCLUSÕES

O presente estudo teve como objetivo geral descrever, de maneira comparativa, o nível de evidenciação orçamentária e contábil dos portais de transparência das unidades da federação por região - norte, nordeste, centro-oeste, sudeste e sul - à luz das determinações da Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar no 131/2009 e Lei de Acesso à Informação. Apurou-se que na comparação do nível de evidenciação apresentado em 2014 com o nível de evidenciação apresentado na presente pesquisa, que o estado do Rio Grande do Norte obteve os maiores avanços com o percentual de aproximadamente 27,78%, colocando-se em primeira colocação nacional e na região nordeste. Regionalmente Roraima ocupou a liderança no norte, Mato Grosso do Sul no centro-oeste, São Paulo no sudeste e o estado do Paraná na região sul.

É importante ressaltar, que as unidades federativas que ocupavam alto nível de evidenciação na primeira pesquisa foram quatro, o Rio Grande do Sul, Pernambuco, Santa Catarina e São Paulo, resultou-se como evento da segunda pesquisa o número de unidades com alto nível de evidenciação aumentar de quatro para dez, quadro onde o estado do Rio Grande do Sul deixou de possuir alto nível, e adentraram a este fator os estados de Goiás, Paraná, Espírito Santo, Pará, Rondônia, Alagoas e Ceará, havendo então unidades de todas as regiões.

Os avanços no cumprimento dos indicadores da LRF mostram-se com maior destaque no estado do Rio Grande do Norte que obteve 19,57% de melhorias nos instrumentos, seguido pelo Ceará em segundo lugar com progresso de 18,47% nos itens e na terceira colocação o estado do Pará aumentando em aproximadamente 13,05% as informações demandadas. Os maiores níveis de evidenciação no que se refere à LRF foram apresentados pelos estados do Pará com 86,96%, Santa Catarina com 85,22% e do Paraná, Pernambuco e São Paulo com 84,78%.

Atinente a LC nº 131, o estado do Espírito Santo, localizados na região sudeste, correspondeu à unidade que obteve maiores perspectivas em relação à lei supramencionada, sendo que em

termos percentuais equivaleu-se a 40,00%. Já as unidades que apresentaram maiores níveis de evidenciação em relação a tal LC foram a do Rio Grande do Sul com 80,00%, Rio de Janeiro, Bahia e Ceará com 60,00% e o Espírito Santo com 40,00%.

No que se refere à LAI, a melhor evidenciação é observada no portal de transparência de Santa Catarina, atendendo a 97,37% dos indicadores, em segundo lugar observa-se os estados de Goiás e Espírito Santo que evidenciam 94,74% dos itens exigidos, e o terceiro posto sendo conferido o estado do Ceará com 92,11% de evidenciação. Quando observada a evolução das unidades federativas em relação a LAI exprimem-se três estados que se destacam, a do Rio Grande do Norte com 42,10% de ascensão, Sergipe com 36,84% e do Mato Grosso do Sul com 34,21% de avanços nos níveis de evidenciação.

Verificou-se em 2014, que após quatorze anos de existência da LRF a evidenciação que as unidades proporcionavam a mesma equivalia a 65,64%, atualmente encontrou-se 74,13% de cumprimento dos indicadores exigidos, observando-se então um avanço de aproximadamente 8,49%. Concernente a LAI, de 2012, esta apresentava-se com percentual de 57,49% de cumprimento, fator que progrediu aproximadamente 16,50%, chegando então a 73,99% no período observado. Atinente LC nº 131, de vigência em 2009, constatou-se o índice de 23,08% em 2014 e de 22,40% em 2018, um retrocesso próximo a 0,98% no cumprimento dos índices.

Para estudos futuros sugere-se a aplicação do modelo de investigação elaborado nesta pesquisa nos portais eletrônicos dos poderes executivos, assim como executado por Santana Junior (2008), porém aplicando-se os conceitos e exigências da LC nº 131 e da LAI. Outra possibilidade de estudo constatada refere-se a avaliar o nível de apreciação das informações que possuem cunho de evidenciação obrigatória pelos agentes que compõem a sociedade.

REFERÊNCIAS

- Amaral, M. S. (2007). *Accountability*, governo local e democracia: investigação em portais municipais do estado da Bahia. 2007. Dissertação de Mestrado em Administração, Universidade Federal da Bahia, Salvador, BA, Brasil.
- Brasil. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.
- _____. Decreto nº 5.482, de 30 de junho de 2005. Dispõe sobre a divulgação de dados e informações pelos órgãos e entidades da administração pública federal, por meio da Rede Mundial de Computadores - Internet.
- _____. Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000. Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências.
- _____. Lei Complementar nº 131, de 27 de maio de 2009. Acrescenta dispositivos à Lei Complementar Nº 101, de 4 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências.
- _____. Lei nº 11.204, de 5 de dezembro de 2005. Altera a Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, que dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios; autoriza a prorrogação de contratos temporários firmados com fundamento no art. 23 da Lei nº 10.667, de 14 de maio de 2003; altera o art. 4º da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, e a Lei Nº 11.182, de 27 de setembro de 2005; e dá outras providências.
- _____. Lei nº 12.527, de 18 de dezembro de 2011. Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei Nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências.

- Controladoria Geral da União (2011). Acesso à Informação Pública: uma introdução à Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011. Brasília.
- Cruz, C. F.; Ferreira, A. C. S.; Silva, L. M.; Macedo, M. A. S. (2012). Transparência da gestão pública municipal: um estudo a partir dos portais eletrônicos dos maiores municípios brasileiros. *Revista de Administração Pública*, 46(1), pp. 153-176.
- Enzweiler, R. J. (2003). O princípio da autonomia administrativa e financeira do poder judiciário e a Lei de Responsabilidade Fiscal. *Revista Forense*, 368(99), pp. 165-182.
- Lock, F. N. (2003). Transparência da gestão municipal através das informações contábeis divulgadas na internet. 2003. Dissertação de Mestrado em Gestão Pública para o Desenvolvimento do Nordeste, Universidade Federal de Pernambuco, Recife, PE, Brasil.
- Machado, V. N.; Marques, S. B. S. S.; Macagnan, C. B. (2013). Nível de Transparência por meio da evidenciação de informações obrigatórias de municípios do Rio Grande do Sul. *Anais do Congresso Internacional de Contabilidade e Auditoria*, Lisboa, Portugal, 14.
- Miranda, M.; Rosa, P. M. (2013). Avaliação do nível de transparência dos portais eletrônicos dos municípios de grande porte do Estado do Paraná. *Anais da Semana do Contador de Maringá*, Maringá, PR, Brasil, 25.
- Linhares Neto, D. A.; Brito, E. M. (2011). Incidência da atuação do Conselho de Transparência Pública e combate à corrupção no processo de *accountability* federal. *Revista da Controladoria Geral da União*, 6(9), pp. 25-38,
- Santana Junior, J. J. B. (2008). Transparência fiscal eletrônica: uma análise dos níveis de transparência apresentados nos *sites* dos poderes e órgãos dos estados e do Distrito Federal do Brasil. Dissertação de Mestrado em Ciências Contábeis, Universidade de Brasília, Universidade Federal de Pernambuco, Universidade Federal da Paraíba e Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Recife, PE, Brasil.
- Zuccolotto, R.; Teixeira, M. A. C. (2017). Transparência orçamentária: razões do descompasso entre os estados brasileiros. *Revista Organizações & Sociedade*, 24, pp. 390-4